

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Cláusulas Gerais

Paulista Locadora

Material institucional para apresentação do contrato de locação

● ENDEREÇO

Avenida Liberdade, nº 137, Sala 01, Vila
Ipiranga, Imperatriz/MA, CEP 65908-069

● CONTATO

(99) 8427-7357
www.paulistalocadora.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Cláusulas Gerais

Identificação institucional da locadora e apresentação formal do documento.

LOCADORA

Paulista Locadora

TÍTULO DO DOCUMENTO

Contrato de Locação de Veículos Automotores

NATUREZA

Instrumento contratual privado para locação de veículos automotores.

FINALIDADE

Apresentação formal do contrato e identificação da locadora emitente.

ENDEREÇO

Avenida Liberdade, nº 137, Sala 01, Vila Ipiranga, Imperatriz/MA, CEP 65908-069

CONTATO INSTITUCIONAL

(99) 8427-7357
www.paulistalocadora.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

LOCADORA	Paulista Locadora de Veículos LTDA. - CNPJ 67.255.456/0001-73
ELABORAÇÃO TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL	VAS Consultoria e Gestão Empresarial LTDA
DATA PARA REGISTRO	Imperatriz/MA, ____ de _____ de 20____.

SUMÁRIO

1. PARTES CONTRATANTES / DEFINIÇÕES
2. OBJETO DO CONTRATO
3. INSPEÇÃO DE VEÍCULO
4. COBERTURA DE RISCO
5. SEGURO OBRIGATÓRIO
6. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA
7. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
8. USO INDEVIDO DO VEÍCULO
9. VALOR DA LOCAÇÃO, REAJUSTES
10. MULTAS E INFRAÇÕES CONTRATUAIS
11. GARANTIA DE PAGAMENTO
12. MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
13. TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE MULTAS
14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
15. DISPOSIÇÕES GERAIS
16. POLÍTICA DE CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO
17. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

1. PARTES CONTRATANTES / DEFINIÇÕES

1.1. LOCADORA: PAULISTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 67.255.456/0001-73, com sede na Avenida Liberdade, nº 137, Sala 01, Vila Ipiranga, Imperatriz/MA, CEP 65908-069, doravante denominada LOCADORA, responsável por disponibilizar o(s) veículo(s) em locação, conforme as condições descritas neste contrato.

1.1.1. A LOCADORA poderá rever suas políticas e tarifas, observado que: (i) para CONTRATOS EM ANDAMENTO firmados com LOCATÁRIO consumidor pessoa física, qualquer alteração de tarifa, política ou condição econômica somente produzirá efeitos mediante anuência expressa do LOCATÁRIO, sendo-lhe facultado, na hipótese de discordância, rescindir o contrato sem qualquer ônus, com devolução proporcional dos valores eventualmente pagos por período não usufruído; (ii) para NOVAS LOCAÇÕES e RENOVAÇÕES, a LOCADORA poderá aplicar livremente as novas condições, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (iii) para contratos B2B/frota, observar-se-á o disposto no CONTRATO ORIGEM.

1.2. LOCATÁRIO: pessoa física ou jurídica, identificada no TERMO DE ADESÃO e/ou no CONTRATO ORIGEM, a quem é concedido o direito de uso temporário do(s) veículo(s) locado(s), mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

1.3. OBJETO DO CONTRATO: a locação de veículo(s) automotor(es) de propriedade da LOCADORA ou sob sua posse legítima, descrito(s) no TERMO DE ADESÃO e/ou CONTRATO ORIGEM, para utilização pelo LOCATÁRIO dentro dos limites territoriais previamente acordados e nas condições especificadas neste contrato. O contrato não transfere a posse definitiva nem a propriedade, autorizando apenas o uso temporário.

1.4. TERMO DE ADESÃO: documento anexo a este contrato que detalha as condições específicas de cada locação, incluindo dados do LOCATÁRIO, descrição do veículo, datas de retirada e devolução, quilometragem contratada, valor da locação, proteções contratadas e demais serviços opcionais. É parte integrante do contrato.

1.5. CONTRATO ORIGEM: documento anexo APLICÁVEL a locações de frotas em regime de terceirização e/ou contratos de longo prazo com pessoas jurídicas, especificando as condições e termos acordados. Complementa e integra o presente contrato.

1.6. CONDUTOR ADICIONAL: pessoa física devidamente identificada e qualificada no TERMO DE ADESÃO, autorizada a conduzir o veículo. O LOCATÁRIO é solidariamente responsável por danos e infrações cometidos pelo condutor adicional.

1.7. REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO: no caso de LOCATÁRIO pessoa jurídica, a responsabilidade recairá sobre representante legal ou preposto que, expressa e formalmente, assuma a responsabilidade pela locação e uso dos veículos.

1.8. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: o LOCATÁRIO, condutores adicionais e o representante legal da pessoa jurídica respondem solidariamente por todos os danos causados ao veículo, à LOCADORA ou a terceiros durante o período de locação.

1.9. QUILOMETRAGEM CONTRATADA E EXCEDENTE: limite de quilometragem que o veículo pode percorrer durante o período de locação, conforme estipulado no TERMO DE ADESÃO. A quilometragem excedente será cobrada conforme valor unitário previsto no TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL. O controle será realizado por leitura do hodômetro na retirada e devolução.

1.10. PRÉ-AUTORIZAÇÃO: procedimento no qual valor é bloqueado no cartão de crédito do LOCATÁRIO no momento da retirada, como garantia para eventuais débitos relacionados à locação. O montante será liberado após a devolução e quitação de todas as obrigações.

1.11. AVARIAS E DANOS MATERIAIS: qualquer dano físico, elétrico ou mecânico causado ao veículo durante a locação, salvo desgaste natural ou avarias previamente identificadas no Relatório de Vistoria inicial.

1.12. CHECKLIST E REGISTRO AUDIOVISUAL DE VISTORIA: procedimento obrigatório de inspeção do veículo na retirada e na devolução, no qual a LOCADORA documenta o estado do veículo. A vistoria, na retirada e na devolução, será obrigatoriamente acompanhada de REGISTRO FOTOGRÁFICO E/OU EM VÍDEO, com data e horário aferidos por sistema da LOCADORA, abrangendo lataria, vidros, rodas, interior e painel, e tais arquivos serão armazenados pela LOCADORA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. O Relatório de Vistoria, com a documentação audiovisual, é o documento de referência para apuração de avarias.

1.13. COBERTURA OU PROTEÇÃO DO VEÍCULO: serviço complementar à locação que limita a responsabilidade do LOCATÁRIO em casos de sinistro, mantendo-o obrigado ao pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, conforme tabela vigente à data da contratação.

1.13.1. A cobertura de risco não abrange danos decorrentes de uso negligente ou indevido do veículo, na forma do Capítulo 8.

1.13.2. A contratação de cobertura não isenta o LOCATÁRIO de arcar com a participação obrigatória em casos de sinistro, conforme Capítulo 4.

1.13.3. O LOCATÁRIO SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA EM CASOS DE DANOS MATERIAIS AO VEÍCULO, OBSERVADOS OS LIMITES DO CAPÍTULO 4 E DO TERMO DE ADESÃO, AINDA QUE O DANO TENHA SIDO PROVOCADO POR TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA OU DOLO, SALVO QUANDO COMPROVADA CULPA EXCLUSIVA DA LOCADORA.

1.14. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA (FRANQUIA): valor devido pelo LOCATÁRIO em caso de sinistro, dano material, avaria, perda total, incêndio, roubo ou furto do veículo, conforme cobertura contratada. Os percentuais e a base de cálculo são unificadamente disciplinados na cláusula 4.5 deste contrato.

1.15. APROPRIAÇÃO INDÉBITA: configura-se quando o LOCATÁRIO, sem justificativa legal, deixa de devolver o veículo no prazo acordado. A LOCADORA poderá adotar as medidas legais cabíveis e cobrar todos os valores devidos até a efetiva devolução.

1.16. ASSINATURA ELETRÔNICA: as partes reconhecem a validade e eficácia da assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e legislação correlata.

1.17. MULTAS E PENALIDADES DE TRÂNSITO: tema disciplinado integralmente nos Capítulos 12 e 13.

1.18. DADOS PESSOAIS: o tratamento dos dados pessoais do LOCATÁRIO e de condutores adicionais observará as bases legais e finalidades disciplinadas no Capítulo 14, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto deste contrato é a locação, pelo LOCATÁRIO, de veículo(s) automotor(es) de propriedade da LOCADORA ou sob sua posse legítima, conforme descrito no TERMO DE ADESÃO, para uso temporário, sem transferência de posse ou propriedade. O veículo será entregue em perfeitas condições de uso, devidamente revisado, abastecido e com todos os acessórios obrigatórios e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

2.1.1. O presente contrato estabelece as Condições Gerais aplicáveis às locações de veículos automotores realizadas pela LOCADORA, abrangendo, conforme o caso, locações por diária, pacote, período determinado, mensalidade, locação de longo prazo, terceirização de frota, carro por assinatura, RAC — Rent a Car, ou outras modalidades comerciais ajustadas entre as partes.

2.1.2. As condições específicas de cada contratação, incluindo identificação do LOCATÁRIO, veículo, prazo, quilometragem, valores, forma de pagamento, coberturas, franquias, serviços adicionais e demais particularidades operacionais, serão indicadas no TERMO DE ADESÃO, CONTRATO ORIGEM, proposta comercial, resumo de locação, check-list de vistoria, termo de responsabilidade de multa, política/tarifário vigente ou instrumento equivalente, os quais integrarão o presente contrato para todos os fins de direito.

2.2. A locação não implica qualquer transferência de propriedade, alienação ou outra forma de direito sobre o bem, cabendo ao LOCATÁRIO apenas o direito de uso temporário, durante o período estipulado no TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações aplicáveis.

2.3. É expressamente vedada, sem autorização prévia, expressa e por escrito da LOCADORA, a circulação do veículo em áreas de fronteira internacional, sua entrada, permanência, trânsito ou saída para país estrangeiro, bem como a utilização fora dos limites territoriais do Estado sede da LOCADORA, salvo se ajustado no TERMO DE ADESÃO. O descumprimento acarretará rescisão imediata, perda da cobertura contratada e cobrança integral dos prejuízos suportados pela LOCADORA.

2.4. A utilização do veículo pelo LOCATÁRIO é limitada ao prazo de locação especificado no TERMO DE ADESÃO. A renovação dependerá de solicitação expressa e assinatura de novo TERMO DE ADESÃO. A não devolução na data acordada sujeita o LOCATÁRIO à cobrança de diárias adicionais e às demais penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de medidas legais cabíveis.

2.5. É vedado o tráfego em locais alagados, áreas off-road, terrenos não pavimentados não autorizados, ou em qualquer local que coloque em risco a integridade do veículo, na forma do Capítulo 8.

2.5.1. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior do veículo, assim como o transporte de animais, salvo autorização expressa e por escrito da LOCADORA.

2.5.2. Constatadas, na devolução, evidências de uso por fumantes, transporte de animais, odores, pelos, sujeira excessiva ou condição que exija higienização extraordinária, será cobrada do LOCATÁRIO a taxa de lavagem, higienização e desodorização prevista no TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL, sem prejuízo de outros custos de recomposição.

2.6. A locação inclui os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito (triângulo, estepe, chave de roda, macaco), além da chave reserva e cópia do CRLV. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio de qualquer desses itens, o LOCATÁRIO será responsável pela reposição, conforme valores do TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

2.7. No ato da retirada será realizado checklist em conjunto, com REGISTRO FOTOGRÁFICO E/OU EM VÍDEO (cláusula 1.12), assinado por ambas as partes, servindo como prova das condições de entrega. Idêntico procedimento será realizado na devolução, com comparação técnica entre as duas vistorias.

2.8. A LOCADORA fornecerá o veículo em perfeitas condições de uso. O LOCATÁRIO devolverá o veículo nas mesmas condições, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

2.9. O LOCATÁRIO é responsável pela guarda e conservação do veículo. EM CASO DE SINISTRO, FURTO, ROUBO, COLISÃO OU QUALQUER EVENTO DANOSO, O LOCATÁRIO DEVERÁ COMUNICAR A LOCADORA E PROVIDENCIAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA FORMA E PRAZO DA CLÁUSULA 7.5, QUE DISCIPLINA INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE SINISTROS.

2.10. A devolução deverá ser realizada no local e data especificados no TERMO DE ADESÃO, durante o horário comercial da LOCADORA, salvo acordo em contrário. A entrega por terceiros depende de consentimento prévio e expresso da LOCADORA.

2.11. Em situações excepcionais, o LOCATÁRIO poderá autorizar terceiro, por escrito, a realizar a devolução, sendo o LOCATÁRIO responsável por qualquer dano ou irregularidade detectada.

2.12. O LOCATÁRIO devolverá o veículo com o tanque no mesmo nível em que o recebeu. Caso contrário, será cobrada a taxa de reabastecimento prevista no TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL, com custos operacionais e logísticos.

2.13. A não devolução na data estipulada será considerada apropriação indébita, autorizando a LOCADORA a tomar as medidas legais cabíveis e cobrar custos judiciais, extrajudiciais, diárias adicionais, lucros cessantes e demais danos.

2.14. O veículo poderá ser equipado com sistemas de rastreamento e bloqueio remoto via GPS, na forma e com as salvaguardas das cláusulas 8.4 e 10.1.4, e do Capítulo 14.

2.15. Defeitos durante a locação devem ser informados imediatamente à LOCADORA. Reparos por conta própria são vedados, salvo autorização expressa da LOCADORA.

2.16. A LOCADORA poderá, a seu critério, substituir o veículo locado por outro de categoria semelhante ou superior, comunicando previamente o LOCATÁRIO.

3. INSPEÇÃO DE VEÍCULO

3.1. Inspeção Inicial — Check-in

3.1.1. No ato da retirada, a LOCADORA e o LOCATÁRIO realizarão inspeção conjunta e minuciosa, abrangendo aspectos mecânicos e estéticos do veículo.

3.1.2. Serão examinados lataria, faróis, lanternas, vidros, retrovisores, pneus, sistemas elétrico e de freios, dentre outros componentes essenciais, bem como o nível de combustível, óleo, água e demais fluidos.

3.1.3. AS INFORMAÇÕES SERÃO REGISTRADAS EM RELATÓRIO DE VISTORIA, COMPLEMENTADO POR REGISTRO FOTOGRÁFICO E/OU EM VÍDEO COM DATA E HORÁRIO, ASSINADO POR AMBAS AS PARTES E ARMAZENADO PELA LOCADORA POR PRAZO MÍNIMO DE 5 (CINCO) ANOS, em conformidade com a cláusula 1.12.

3.1.4. O LOCATÁRIO, ao assinar o Relatório de Vistoria, declara estar ciente de que recebeu o veículo em boas condições de uso e conservação, e assume responsabilidade pela integridade do bem durante a locação.

3.2. Inspeção Final — Checkout

3.2.1. No ato da devolução, o veículo será submetido a nova inspeção conjunta, com REGISTRO FOTOGRÁFICO E/OU EM VÍDEO, comparando-se as condições àquelas registradas no Relatório de Vistoria inicial.

3.2.2. Identificados danos, avarias ou faltas de acessórios não decorrentes de desgaste natural, o LOCATÁRIO será responsável pelos custos de reparo, substituição ou regularização, limitados ao valor da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, considerados peças originais e oficinas especializadas.

3.2.2.1. Caso a indisponibilidade comercial do veículo decorra de avaria, falta de acessório, higienização especial ou regularização documental imputáveis ao LOCATÁRIO, este responderá pelos lucros cessantes correspondentes ao período em que o veículo permanecer indisponível, calculados pelo valor da diária contratada multiplicado pelo número de dias de indisponibilidade, LIMITADO A 30 (TRINTA) DIAS, sem prejuízo de perdas e danos suplementares devidamente comprovados.

3.2.3. O LOCATÁRIO é responsável pelo reabastecimento até o nível inicial; em caso de não reabastecimento, será cobrado o valor previsto no TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL, acrescido da taxa administrativa ali indicada.

3.2.4. Caso o LOCATÁRIO não esteja presente, a LOCADORA realizará a vistoria na presença de 2 (duas) testemunhas, com registro fotográfico e/ou em vídeo, sendo válida para todos os fins, inclusive cobrança.

3.3. Condições de Uso Durante a Locação

3.3.1. O LOCATÁRIO utilizará o veículo de modo prudente, em conformidade com as especificações do fabricante e a legislação de trânsito. Danos durante a locação são de sua responsabilidade, salvo nos casos cobertos por proteção contratada.

3.3.2. Em caso de colisão, acidente ou avaria, o LOCATÁRIO observará a cláusula 7.5 para comunicação imediata e adoção das providências indicadas pela LOCADORA.

3.3.3. O LOCATÁRIO verificará regularmente os níveis de óleo, água, fluido de freio e pressão dos pneus, mantendo o veículo em condições mecânicas adequadas. O descumprimento poderá implicar cobrança dos custos de reparo decorrentes.

3.4. Danos e Avarias

3.4.1. Identificado qualquer dano, ainda que mínimo, o LOCATÁRIO comunicará a LOCADORA, observada a cláusula 7.5.

3.4.2. Danos causados por uso impróprio, condução negligente ou violação contratual são de responsabilidade integral do LOCATÁRIO, independentemente das coberturas contratadas, na forma do Capítulo 8.

3.5. Inspeções Periódicas

3.5.1. Em locações de longo prazo, a LOCADORA poderá solicitar inspeções periódicas, com agendamento prévio.

3.5.2. O LOCATÁRIO comparecerá à sede ou oficina autorizada nos prazos estipulados; o descumprimento poderá implicar penalidades, inclusive a suspensão das coberturas contratadas.

3.6. Responsabilidade pelo Veículo em Caso de Sinistro

3.6.1. O LOCATÁRIO é responsável pela reparação de danos não cobertos pelas proteções contratadas ou que resultem de infrações ao contrato, na forma do Capítulo 8.

3.6.2. Em caso de PERDA TOTAL, a indenização observará UNIFICADAMENTE o critério da cláusula 4.5, da seguinte forma: (i) com cobertura contratada e sem uso indevido — pagamento da participação obrigatória de até 20% calculada sobre o preço público do veículo zero quilômetro no Estado de Maranhão, ou de veículo similar, à época do evento; (ii) sem cobertura contratada, ou em hipótese de uso indevido (Capítulo 8) que invalide a cobertura — pagamento integral do valor do veículo conforme Tabela FIPE vigente à época do evento.

3.7. Vistoria e Verificação de Equipamentos

3.7.1. O veículo será entregue com todos os acessórios de segurança obrigatórios e documentos exigidos por lei. A ausência de qualquer item na devolução implicará cobrança conforme o TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

3.7.2. A LOCADORA poderá realizar vistorias com terceiros especializados em caso de dúvidas sobre a extensão dos danos, com custos eventualmente repassáveis ao LOCATÁRIO.

3.8. Cláusula de Revisão

3.8.1. A LOCADORA poderá rever as disposições deste capítulo, observado o disposto na cláusula 1.1.1, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias e mediante anuência expressa do LOCATÁRIO consumidor pessoa

física para CONTRATOS EM ANDAMENTO. Em caso de discordância, o LOCATÁRIO pessoa física poderá rescindir sem ônus.

4. COBERTURA DE RISCO

4.1. A LOCADORA oferece ao LOCATÁRIO a contratação de modalidades de cobertura de risco para danos materiais e prejuízos decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios e demais eventos especificados no TERMO DE ADESÃO. A adesão é opcional e formalizada com pagamento das taxas correspondentes.

4.2. A cobertura é válida apenas enquanto o veículo for utilizado conforme este contrato e dentro das condições territoriais acordadas. O uso indevido (Capítulo 8) implica anulação automática da cobertura, sendo o LOCATÁRIO integralmente responsável pelos danos.

4.3. Modalidades de Cobertura

a) Cobertura Básica (CB): proteção parcial contra danos materiais decorrentes de colisões ou acidentes de trânsito, com participação obrigatória conforme cláusula 4.5 e TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

b) Cobertura Completa (CC): proteção contra danos materiais, colisões, furtos, roubos e incêndios, com cobertura adicional para danos materiais e corporais a terceiros, observada a participação obrigatória da cláusula 4.5.

c) Cobertura para Vidros e Pneus: proteção específica para para-brisas, vidros laterais e traseiros, retrovisores e pneus, com isenção de franquia nos termos contratados.

d) Cobertura de Proteção a Terceiros (CPT): danos materiais e corporais causados a terceiros, limitada aos valores da apólice ou tabela vigentes, com franquia em casos de sinistro.

4.4. Exclusões de Cobertura

As coberturas previstas no item 4.3 NÃO se aplicam nas seguintes hipóteses, conforme detalhamento das alíneas abaixo:

4.4.a) USO INDEVIDO DO VEÍCULO, NA FORMA DO CAPÍTULO 8, ESPECIALMENTE: PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES, TRÁFEGO EM LOCAIS NÃO PERMITIDOS, CONDUÇÃO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS, OU CONDUÇÃO POR PESSOA NÃO AUTORIZADA.

4.4.b) NEGLIGÊNCIA, EM ESPECIAL: ESTACIONAMENTO EM LOCAL INADEQUADO, CHAVES DEIXADAS NO INTERIOR DO VEÍCULO OU PORTAS DESTRANCADAS, HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA FURTO, ROUBO OU VANDALISMO.

4.4.c) DANOS NÃO RELACIONADOS A ACIDENTES, TAIS COMO DESGASTE NATURAL, FALHAS MECÂNICAS OU ELÉTRICAS, NEGLIGÊNCIA NA MANUTENÇÃO, OU DANOS CAUSADOS POR CARGA INADEQUADA OU TRANSPORTE DE MATERIAIS PERIGOSOS.

4.5. Participação Obrigatória — Critério Unificado

4.5. Em caso de sinistro coberto, o LOCATÁRIO pagará a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, conforme percentuais expressos no TERMO DE ADESÃO, observados os limites máximos abaixo, calculados sobre o PREÇO PÚBLICO

DO VEÍCULO ZERO QUILOMETRO no Estado de Maranhão (ou de veículo similar, se fora de linha), à época do evento:

- a) Em caso de DANO MATERIAL: até 15% (quinze por cento).
- b) Em caso de PERDA TOTAL, INCÊNDIO, ROUBO ou FURTO: até 20% (vinte por cento).

4.5.1. Considera-se PERDA TOTAL quando o valor do reparo do veículo atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do seu valor comercial, tomando-se por base a Tabela FIPE ou outro índice oficial equivalente adotado pela LOCADORA.

4.5.2. NA AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATADA, OU EM HIPÓTESE DE USO INDEVIDO (Capítulo 8) QUE INVALIDE A COBERTURA, o LOCATÁRIO responderá pelo VALOR INTEGRAL do veículo conforme TABELA FIPE vigente à época do evento, em substituição aos percentuais do item 4.5, conforme remissão da cláusula 8.6.

4.6. (Suprimido — matéria unificada na cláusula 4.5.1 acima.)

4.7. Ocorrendo sinistro, o LOCATÁRIO observará obrigatoriamente o disposto na cláusula 7.5 quanto à comunicação à LOCADORA e à lavratura do Boletim de Ocorrência. A inobservância da cláusula 7.5 implica perda da cobertura e responsabilização integral pelos danos.

4.8. Em sinistro envolvendo terceiros, o LOCATÁRIO colaborará com investigações e processos, fornecendo todas as informações necessárias para acionamento da cobertura.

4.9. A LOCADORA poderá exigir o pagamento imediato da participação obrigatória ou franquia, mediante cobrança no cartão de crédito do LOCATÁRIO ou boleto bancário.

4.10. Danos que excedam os limites da cobertura contratada serão de responsabilidade integral do LOCATÁRIO.

4.11. As coberturas não incluem indenizações por objetos pessoais deixados no veículo, nem por lucros cessantes ou danos morais sofridos pelo LOCATÁRIO.

4.11.1. Em caso de apreensão, retenção ou remoção do veículo por autoridades competentes, sem culpa da LOCADORA, NÃO haverá disponibilização de veículo reserva. Todas as despesas decorrentes (guincho, remoção, estadia, diárias de pátio, multas, taxas, custas, honorários de despachantes, regularizações e demais encargos necessários à liberação) correrão exclusivamente por conta do LOCATÁRIO. (Cláusula renumerada do antigo item 2.11.1, ora alocada corretamente neste Capítulo 4.)

4.12. A contratação de cobertura não exime o LOCATÁRIO das obrigações contratuais; infrações poderão acarretar anulação das coberturas e responsabilização integral.

4.13. A LOCADORA poderá rever os valores e condições das coberturas, observado o disposto na cláusula 1.1.1 e, para CONTRATOS EM ANDAMENTO com LOCATÁRIO consumidor pessoa física, mediante anuência expressa, sendo facultada a rescisão sem ônus na hipótese de discordância.

4.14. A cobertura não inclui assistência em áreas de risco, fronteiras internacionais ou locais de difícil acesso, salvo previsão expressa no TERMO DE ADESÃO.

5. SEGURO OBRIGATÓRIO

5.1. Seguro Obrigatório — SPVAT

5.1.1. Os veículos disponibilizados pela LOCADORA possuem o Seguro Obrigatório de Proteção das Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) — denominação atualmente adotada pelo regime jurídico do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em conformidade com a legislação vigente à data da contratação. A nomenclatura e os limites observarão os atos normativos editados pelas autoridades competentes, ficando esta cláusula automaticamente compatibilizada com qualquer alteração legislativa superveniente.

5.1.2. O SPVAT cobre danos pessoais causados a pedestres, passageiros e condutores, independentemente da responsabilidade pelo acidente, abrangendo:

- i. Morte: indenização de valor fixo, conforme legislação;
- ii. Invalidez Permanente: indenização conforme o grau de invalidez comprovado;
- iii. Reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS), conforme recibos apresentados.

5.1.3. O LOCATÁRIO ou condutor autorizado terá direito às coberturas do SPVAT, observados os limites e condições legais. Em caso de acidente com danos pessoais, deverão ser seguidas as orientações das autoridades competentes para acionamento.

5.2. Seguro contra Danos a Terceiros (RCF-V)

5.2.1. Adicionalmente ao SPVAT, a LOCADORA disponibilizará a opção de Seguro e/ou proteção contra danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V — Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), para proteção complementar.

5.2.2. O seguro contra danos a terceiros cobre:

- i. danos materiais a veículos e bens de terceiros;
- ii. danos corporais a terceiros, não cobertos pelo SPVAT.

5.2.3. A cobertura observará os limites de indenização da apólice vigente ou TERMO DE ADESÃO.

5.2.4. Em sinistro envolvendo terceiros, o LOCATÁRIO observará obrigatoriamente a cláusula 7.5 quanto à comunicação e providências, fornecendo Boletim de Ocorrência e demais documentos.

5.3. Limitações do Seguro

5.3.1. O SPVAT NÃO cobre:

- i. danos materiais ao veículo locado ou a terceiros;
- ii. danos morais e lucros cessantes;
- iii. despesas médicas além do limite estipulado;
- iv. acidentes ocorridos fora do território brasileiro.

5.3.2. Para cobertura de danos materiais ao veículo da LOCADORA, e nos casos de furto, roubo ou incêndio, o LOCATÁRIO poderá contratar as proteções adicionais previstas no Capítulo 4.

5.4. Atribuições do LOCATÁRIO em Caso de Sinistro

5.4.1. EM CASO DE ACIDENTE OU SINISTRO, O LOCATÁRIO OBSERVARÁ A CLÁUSULA 7.5, QUE DISCIPLINA INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ACIONAMENTO DOS SEGUROS E PROTEÇÕES.

5.4.2. O descumprimento da cláusula 7.5 poderá resultar na perda do direito de acionamento dos seguros e proteções, com responsabilização integral do LOCATÁRIO.

5.5. Exclusão de Cobertura

As coberturas dos seguros e proteções serão EXCLUÍDAS nos seguintes casos:

5.5.1.i) CONDUÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA NÃO AUTORIZADA OU NÃO HABILITADA.

5.5.1.ii) USO DO VEÍCULO PARA ATIVIDADES NÃO PREVISTAS NO CONTRATO, COMO COMPETIÇÕES, CORRIDAS, TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS OU ATIVIDADES ILÍCITAS.

5.5.1.iii) ACIDENTES DECORRENTES DE DIREÇÃO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS.

5.5.2. A EXCLUSÃO DE COBERTURA IMPLICA RESPONSABILIDADE INTEGRAL DO LOCATÁRIO PELOS DANOS CAUSADOS, SEJAM MATERIAIS, CORPORAIS OU PESSOAIS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES CIVIS E PENAIS.

5.6. Disposições Finais

5.6.1. O LOCATÁRIO declara estar ciente das coberturas obrigatórias e facultativas, tendo recebido todas as informações pertinentes antes da assinatura.

5.6.2. A LOCADORA poderá rever as condições e valores das coberturas, observado o disposto na cláusula 1.1.1, com anuência expressa para contratos em andamento com LOCATÁRIO consumidor pessoa física.

6. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, revisado e abastecido, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CTB.

6.2. Fornecer o CRLV vigente e atualizado, garantindo regularidade da documentação.

6.3. Realizar manutenção preventiva da frota; em caso de falha mecânica não atribuível ao LOCATÁRIO, prestar assistência técnica e, se necessário, substituir o veículo por outro de categoria semelhante ou superior em até 48 horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.4. Em casos de acidentes ou ocorrências que comprometam o veículo, prestar assistência técnica e providenciar reparos. Reparos com prazo superior a 48h ensejam substituição.

6.5. Garantir o funcionamento dos sistemas de segurança (freios, cintos, airbags); falhas serão corrigidas sem custo adicional ao LOCATÁRIO.

6.6. Providenciar veículo substituto nas seguintes hipóteses:

- a)** falha mecânica grave não atribuível ao LOCATÁRIO;
- b)** danos irreparáveis ou reparos superiores a 48 horas;

c) furto ou roubo do veículo, com proteção contratada.

6.7. Disponibilizar atendimento de emergência 24 horas para avarias, acidentes ou outras situações.

6.8. Informar o LOCATÁRIO, com clareza e transparência, sobre todas as condições contratuais, taxas, serviços adicionais e limitações, com referência ao TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

6.9. Solicitar a liberação dos valores pré-autorizados após a devolução, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Havendo débitos, notificar o LOCATÁRIO em até 48 horas.

6.10. Tratar os dados pessoais do LOCATÁRIO em conformidade com as bases legais e finalidades do Capítulo 14, observada a LGPD.

6.11. Instalar e manter sistemas de rastreamento, observados o Capítulo 14 e as salvaguardas das cláusulas 8.4 e 10.1.4 quanto ao bloqueio remoto.

6.12. Em locações de longo prazo, coordenar revisões programadas, com comunicação prévia ao LOCATÁRIO e disponibilização de veículo reserva quando necessário.

6.13. Não reter o veículo do LOCATÁRIO sem motivo previsto neste contrato; em manutenção, disponibilizar veículo reserva ou devolução proporcional.

6.14. Substituir hodômetro defeituoso sem custo. Durante o defeito, o cálculo de quilometragem adicional baseia-se na média de uso diário registrada anteriormente.

6.15. Fornecer informações claras sobre proteções adicionais; a contratação dependerá de concordância expressa do LOCATÁRIO.

6.16. Manter atualizada a documentação dos veículos (licenciamento e seguro obrigatório nos termos do regime jurídico vigente — atualmente SPVAT, conforme cláusula 5.1.1), garantindo que o LOCATÁRIO não seja penalizado por irregularidade administrativa que não lhe seja imputável. As referências legislativas serão automaticamente compatibilizadas com o regime vigente à data da contratação.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Utilizar o veículo de forma diligente, conforme as normas de trânsito, sendo conduzido apenas pelo LOCATÁRIO e por condutores adicionais previamente autorizados e habilitados.

7.2. Devolver o veículo nas mesmas condições recebidas, ressalvado desgaste natural, no prazo e local do TERMO DE ADESÃO, limpo e com nível de combustível idêntico, sob pena de cobrança das taxas previstas no TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

7.3. Estacionar o veículo em locais seguros e autorizados, evitando exposição a riscos. Eventuais danos ou avarias decorrentes da violação desta obrigação são de responsabilidade integral do LOCATÁRIO.

7.4. Respeitar o limite de quilometragem contratado; o excesso será cobrado conforme o TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

7.5. Cláusula-Base de Comunicação de Sinistros, Acidentes e Ocorrências

A presente cláusula 7.5 é a CLÁUSULA-BASE deste contrato em matéria de comunicação de sinistros, acidentes e ocorrências, aplicando-se obrigatoriamente, por remissão, às demais cláusulas que tratem do tema (em especial 2.9, 3.3.2, 3.4.1, 4.7, 5.4.1).

7.5.1. Em caso de acidente, colisão, furto, roubo, incêndio, avaria, sinistro ou qualquer outro evento danoso envolvendo o veículo, o LOCATÁRIO deverá:

- a) comunicar imediatamente a LOCADORA pelos canais oficiais informados no TERMO DE ADESÃO;
- b) providenciar a lavratura de BOLETIM DE OCORRÊNCIA junto às autoridades competentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento;
- c) preencher e fornecer à LOCADORA, no prazo por ela indicado, os documentos necessários ao acionamento de seguros e proteções;
- d) seguir as orientações da LOCADORA quanto à imobilização do veículo, acionamento de assistência ou guincho, remoção e demais providências.

7.5.2. A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DAS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 7.5.1 PODERÁ IMPLICAR A PERDA DA COBERTURA CONTRATADA E A RESPONSABILIZAÇÃO INTEGRAL DO LOCATÁRIO PELOS DANOS RESULTANTES.

7.6. Todas as cobranças decorrentes do uso do veículo durante a locação — inclusive pedágios, estacionamentos, sistemas eletrônicos de cobrança, tarifas regionais e quaisquer cobranças públicas ou privadas incidentes — poderão ser exigidas no fechamento do contrato, na renovação ou posteriormente, conforme cláusula 15.16. O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a realizar a cobrança pelos meios de pagamento vinculados ao contrato.

7.7. Não utilizar o veículo para fins comerciais ou transporte remunerado de passageiros ou carga, salvo autorização expressa no TERMO DE ADESÃO. Vedado o uso em competições, transporte de produtos perigosos ou atividades ilícitas.

7.8. Não modificar características do veículo sem autorização prévia e por escrito da LOCADORA.

7.9. Manter o veículo abastecido com combustível adequado e observar as condições de funcionamento, reportando avarias imediatamente.

7.10. Devolver o veículo no prazo do TERMO DE ADESÃO; o atraso, sem comunicação, ensejará as penalidades e a configuração de retenção indevida.

7.11. Não utilizar o veículo fora do território nacional sem autorização expressa, sob pena de responsabilização integral e perda da cobertura.

7.12. Comunicar defeitos no hodômetro ou painel à LOCADORA, observada a cláusula 7.5.

7.13. Responder por danos causados ao veículo ou a terceiros decorrentes de uso indevido (Capítulo 8), independentemente de cobertura contratada.

7.14. Em caso de avaria, entregar o veículo em oficina indicada pela LOCADORA, sendo vedados reparos por conta própria sem autorização expressa.

7.15. Manter o veículo em condições adequadas, respeitando revisões programadas e comunicando-as à LOCADORA.

7.16. Seguir as instruções da LOCADORA em caso de pane, avaria ou acidente, inclusive quanto a assistência técnica e guincho.

7.17. Os condutores adicionais devem ser previamente identificados e aprovados; o LOCATÁRIO responde solidariamente pelos seus atos.

7.18. Não sublocar, emprestar ou ceder o uso do veículo a terceiros não autorizados, sob pena de cancelamento e medidas legais.

7.19. Pagar todas as despesas relacionadas ao uso do veículo (pedágios, estacionamento, multas, reabastecimento etc.), conforme cláusulas 7.6 e 15.16.

7.20. Em caso de perda, furto ou roubo de chaves, documentos ou acessórios, responder pelos custos de reposição e despesas administrativas.

8. USO INDEVIDO DO VEÍCULO

8.1. Considera-se uso indevido qualquer utilização em desacordo com as finalidades contratuais, normas de trânsito ou disposições legais, implicando responsabilidade integral do LOCATÁRIO e podendo ensejar rescisão unilateral, sanções, multas e indenizações.

8.2. São hipóteses de USO INDEVIDO, dentre outras:

a) Condução por pessoa não autorizada: utilização por quem não esteja identificado e autorizado no TERMO DE ADESÃO, ainda que habilitado.

b) Condução em condições perigosas ou proibidas: tráfego em vias não pavimentadas não autorizadas, áreas alagadas, off-road, locais de acesso restrito, ou condução sob influência de álcool, drogas ou substâncias entorpecentes.

c) Participação em competições ou eventos de alto risco: competições, corridas, rachas, testes de desempenho ou eventos que exponham o veículo a risco exacerbado.

d) Transporte de materiais perigosos: produtos inflamáveis, corrosivos, explosivos, tóxicos ou outros perigosos, salvo autorização escrita.

e) Uso para fins ilícitos: utilização em atividades ilícitas ou contrárias à legislação.

f) Desrespeito ao limite territorial: condução fora do território autorizado, sem autorização expressa.

g) Abandono do veículo: estacionamento em local inadequado, inseguro ou proibido, sem medidas de segurança.

8.3. O LOCATÁRIO RESPONDERÁ PELOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO E A TERCEIROS DECORRENTES DE USO INDEVIDO, MESMO QUE TENHA CONTRATADO PROTEÇÃO ADICIONAL, UMA VEZ QUE O USO INDEVIDO ANULA AUTOMATICAMENTE AS COBERTURAS PREVISTAS, TORNANDO O LOCATÁRIO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELOS CUSTOS DE REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO E PELOS DANOS A TERCEIROS.

8.4. Medidas em Caso de Uso Indevido

Constatado uso indevido, a LOCADORA poderá adotar as seguintes medidas:

- a) **Rescisão imediata do contrato**, sem direito a devolução de valores pagos, cobrando-se penalidades e indenizações cabíveis.
- b) **Bloqueio remoto do veículo, observadas as SALVAGUARDAS abaixo:** (i) o bloqueio será PRECEDIDO de notificação ao LOCATÁRIO por WhatsApp e/ou SMS com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização, salvo situação de risco iminente devidamente comprovada; (ii) o bloqueio NÃO será acionado quando o veículo estiver em movimento, sendo APLICÁVEL apenas com o veículo parado e sem partida em curso; (iii) o bloqueio NÃO será acionado em horário noturno (22h às 6h), salvo situação de emergência objetivamente justificada; (iv) cada acionamento será REGISTRADO EM LOG com data, hora e geolocalização, mantido pela LOCADORA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- c) **Ação judicial ou extrajudicial** para recuperação do veículo, em caso de apropriação indébita ou retenção indevida.

8.5. O LOCATÁRIO responderá por multas, penalidades, sanções, custos de reparação e lucros cessantes durante o período em que o veículo estiver indisponível.

8.6. EM CASO DE USO INDEVIDO QUE RESULTE EM PERDA TOTAL, O LOCATÁRIO PAGARÁ O VALOR INTEGRAL DO VEÍCULO, conforme TABELA FIPE vigente à época do evento, na forma da cláusula 4.5.2 (critério de ausência de cobertura), além de despesas adicionais.

8.7. Em infrações graves ou reincidentes, a LOCADORA poderá restringir o LOCATÁRIO de futuras locações.

8.8. A não devolução na data e horário do TERMO DE ADESÃO, sem comunicação, configura uso indevido e apropriação indébita.

8.9. Condução por Condutores Não Autorizados

8.9.1. A condução é restrita ao LOCATÁRIO e aos condutores expressamente autorizados no TERMO DE ADESÃO.

8.9.2. EM ACIDENTE ENVOLVENDO CONDUTOR NÃO AUTORIZADO, O LOCATÁRIO RESPONDERÁ INTEGRALMENTE PELOS DANOS AO VEÍCULO, A TERCEIROS E A BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, SEM DIREITO ÀS PROTEÇÕES CONTRATADAS.

8.9.3. O LOCATÁRIO também responde pelas sanções administrativas e ações judiciais decorrentes.

8.10. Acidentes com Condutores Sob Influência de Substâncias

8.10.1. CASO O CONDUTOR (LOCATÁRIO OU AUTORIZADO) SE ENVOLVA EM ACIDENTE SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, DROGAS OU SUBSTÂNCIA ILÍCITA, O LOCATÁRIO RESPONDERÁ INTEGRALMENTE PELOS DANOS, SEM COBERTURA, E ISENTARÁ A LOCADORA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL OU FINANCEIRA DECORRENTE.

8.10.2. O LOCATÁRIO arcará com custas, multas, indenizações e penalidades aplicáveis.

9. VALOR DA LOCAÇÃO, REAJUSTES

9.1. Valor da Locação

9.1.1. O valor da locação será previamente acordado e constará no TERMO DE ADESÃO, conforme categoria do veículo, período, quilometragem contratada e serviços adicionais, com referência ao TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

9.1.2. O valor incluirá os serviços básicos: uso do veículo, proteções obrigatórias e assistência técnica 24h, quando APLICÁVEL.

9.1.3. Serviços adicionais (seguros complementares, quilometragem extra, acessórios) serão formalizados no TERMO DE ADESÃO.

9.2. Formas de Pagamento

9.2.1. O pagamento poderá ser feito por cartão de crédito, débito, transferência bancária, dinheiro ou PIX.

9.2.2. Em locações de longo prazo, parcelas mensais conforme TERMO DE ADESÃO.

9.2.3. A LOCADORA poderá exigir pré-autorização ou caução no cartão, como garantia.

9.3. Reajustes

9.3.1. O valor estará sujeito a reajuste anual pelo IGP-M/FGV ou outro índice oficial, conforme TERMO DE ADESÃO.

9.3.2. O primeiro reajuste será aplicado após 12 meses da assinatura. A LOCADORA notificará o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 dias.

9.3.3. Extinto o índice, será substituído por outro que reflita adequadamente a variação dos custos.

9.4. Ajustes em Função de Alterações no Contrato

9.4.1. Alterações nas condições (extensão, mudança de veículo, quilometragem adicional) serão formalizadas em aditivo, com ajuste proporcional do valor.

9.4.2. Em caso de devolução antecipada, observar-se-á a cláusula 10.7.

9.5. Cláusula de Desconto

9.5.1. A LOCADORA poderá oferecer descontos em campanhas promocionais, registrados no TERMO DE ADESÃO, sem aplicação automática a renovações.

9.6. Alterações de Tarifa

9.6.1. A LOCADORA poderá alterar tarifas, observado o disposto na cláusula 1.1.1: (i) com antecedência mínima de 30 dias; (ii) para CONTRATOS EM ANDAMENTO com LOCATÁRIO consumidor pessoa física, somente mediante anuência expressa; (iii) para novas contratações e renovações, livremente.

9.6.2. Caso o LOCATÁRIO discorde do reajuste ou alteração tarifária, poderá rescindir o contrato sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita anterior à aplicação das novas tarifas e devolução do veículo.

10. MULTAS E INFRAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Multas por Inadimplência

10.1.1. O não pagamento dos valores nas datas do TERMO DE ADESÃO acarretará: (i) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, na forma do art. 52, § 1º, do CDC; (ii) JUROS MORATÓRIOS de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, em conformidade com o art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN; e (iii) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo IPCA (IBGE), ou índice oficial que o substitua, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

10.1.2. O atraso poderá acarretar suspensão dos serviços e coberturas até a regularização.

10.1.3. A inadimplência superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar rescisão do contrato, observada a cláusula 15.14.

10.1.4. Em caso de inadimplência ou descumprimento contratual, o LOCATÁRIO devolverá imediatamente o veículo. Não havendo devolução no prazo, o LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA ao bloqueio remoto, OBSERVADAS AS SALVAGUARDAS DA CLÁUSULA 8.4.B (notificação prévia de 24h por WhatsApp/SMS, salvo emergência; vedação de bloqueio com veículo em movimento; vedação de bloqueio entre 22h e 6h, salvo emergência justificada; e registro em log com data, hora e geolocalização), bem como medidas judiciais ou extrajudiciais para reintegração de posse.

10.2. Multas por Atraso na Devolução do Veículo

10.2.1. O atraso na devolução acarreta multa proporcional, conforme TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

10.2.2. Atraso superior a 2 horas resulta em cobrança de horas extras, até o limite de 6 horas, após o qual será cobrada nova diária integral.

10.2.3. A não devolução no prazo de 24 horas poderá ser considerada apropriação indébita, sem prejuízo de demais penalidades.

10.3. Multas por Descumprimento de Cláusulas Contratuais

10.3.1. O descumprimento de obrigações resultará em multa, conforme previsto no TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

10.3.2. São hipóteses de descumprimento que ensejam multa:

- i. devolução com danos não decorrentes de desgaste natural;
- ii. uso fora das finalidades contratuais;
- iii. condução por pessoa não autorizada;
- iv. omissão na comunicação de sinistros (cláusula 7.5);
- v. desrespeito à quilometragem contratada sem autorização.

10.4. Multas por Uso Indevido do Veículo

10.4.1. O uso indevido (Capítulo 8) acarreta multa e responsabilização por perdas e danos.

10.4.2. O LOCATÁRIO responderá por reparos, indenizações a terceiros e multas administrativas.

10.5. Penalidades por Alteração Não Autorizada

10.5.1. Alterações no contrato exigem aditivo formal; alterações não autorizadas geram multa contratual.

10.5.2. O LOCATÁRIO arcará com despesas adicionais, inclusive diárias do período excedente.

10.6. Multas Relacionadas à Inspeção e Manutenção

10.6.1. A não realização das inspeções periódicas pode acarretar multa e suspensão de proteções.

10.6.2. Devolução com avarias por negligência na manutenção enseja cobrança dos custos de reparo.

10.7. Penalidades em Caso de Rescisão Antecipada

10.7.1. A multa compensatória por rescisão antecipada sem justa causa observará a seguinte SEGMENTAÇÃO:

a) LOCATÁRIO consumidor pessoa física (B2C): multa limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor MENSAL DA LOCAÇÃO ou sobre a DIÁRIA RESTANTE até o término originalmente pactuado, prevalecendo o que for menor, sem incidência sobre o saldo total remanescente, nos termos dos arts. 51, II, e 51, IV, do CDC.

b) LOCATÁRIO pessoa jurídica e contratos B2B/frota: multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente até o término originalmente pactuado, COM REDUÇÃO PROPORCIONAL AO PERÍODO JÁ CUMPRIDO, na forma do art. 413 do Código Civil, observada a redução equitativa quando o cumprimento parcial assim recomendar.

10.7.1.1. Permanecerão devidos, em ambos os regimes, os valores já vencidos e quaisquer encargos relacionados ao período em que o veículo permaneceu sob responsabilidade do LOCATÁRIO.

10.7.2. Se a rescisão decorrer de descumprimento contratual do LOCATÁRIO, a LOCADORA poderá cobrar a multa integral prevista no contrato e exigir devolução imediata do veículo, sem prejuízo de perdas e danos.

10.8. Apropriação Indébita e Consequências

10.8.1. O descumprimento da obrigação de devolver o veículo poderá ser interpretado como apropriação indébita, ensejando medidas legais.

10.8.2. O LOCATÁRIO responderá por multa, custos de recuperação, taxas administrativas, honorários advocatícios e despesas judiciais.

10.9. Entrega a Terceiros Não Autorizados

10.9.1. É vedado ceder, sublocar ou entregar o veículo a terceiro não autorizado.

10.9.2. EM ACIDENTE ENVOLVENDO TERCEIRO NÃO AUTORIZADO, O LOCATÁRIO RESPONDERÁ INTEGRALMENTE PELOS DANOS, ISENTANDO A LOCADORA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL.

10.9.3. A entrega a terceiros sem autorização configura violação grave e poderá caracterizar apropriação indébita ou estelionato (art. 171, CP), com adoção de medidas criminais cabíveis.

10.10. Uso do Veículo para Prática de Atos Ilícitos

10.10.1. É vedado o uso para atividades ilícitas (transporte de mercadorias roubadas, contrabando, tráfico, dentre outras).

10.10.2. O LOCATÁRIO responderá integralmente, inclusive criminalmente, isentando a LOCADORA, e arcará com prejuízos, danos e penalidades impostas.

11. GARANTIA DE PAGAMENTO

11.1. Pré-Autorização em Cartão de Crédito

11.1.1. No ato da locação, a LOCADORA poderá exigir pré-autorização no cartão de crédito como garantia para custos relacionados à locação (danos, multas, reabastecimento, demais despesas).

11.1.2. O valor será proporcional ao tipo de veículo, duração e proteções, conforme TERMO DE ADESÃO.

11.1.3. A pré-autorização não constitui pagamento, mas reserva de crédito para uso em descumprimento de obrigações.

11.2. Uso da Garantia de Pagamento

11.2.1. A LOCADORA poderá utilizar os valores retidos para cobertura das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO.

11.2.2. O uso será comunicado por escrito, com detalhamento das despesas e justificativas.

11.2.3. Insuficiente o valor, o LOCATÁRIO será notificado para pagamento complementar em 5 dias úteis, sob pena de cobrança.

11.3. Restituição da Garantia

11.3.1. Não havendo débito pendente, a garantia será restituída integralmente.

11.3.2. A restituição ocorrerá em até 5 dias úteis após a devolução e inspeção final, salvo pendências em apuração.

11.3.3. O cancelamento ou estorno de pré-autorização sujeita-se ao prazo da administradora do cartão.

11.4. Renovação ou Extensão do Contrato

11.4.1. Em renovação, a LOCADORA poderá solicitar nova pré-autorização ou caução.

11.4.2. A não atualização da garantia poderá ensejar suspensão dos serviços ou proteções.

11.5. Consequências da Inadimplência

11.5.1. A inadimplência autoriza a LOCADORA a utilizar mecanismos legais de cobrança, observada a cláusula 11.5.3 quanto à notificação prévia para fins de inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

11.5.2. O LOCATÁRIO responderá por honorários advocatícios, custas judiciais e demais despesas.

11.5.3. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO PARA NEGATIVAÇÃO. Embora a notificação prévia ao consumidor para fins de inscrição em cadastro restritivo seja, em regra, atribuição do órgão mantenedor do cadastro (Súmula 359/STJ), a LOCADORA, por cautela, boa-fé objetiva e reforço probatório, COMPROMETE-SE A ENVIAR AO LOCATÁRIO COMUNICAÇÃO PRÉVIA POR ESCRITO (e-mail, WhatsApp e/ou correspondência), CONCEDENDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO antes da adoção de medidas de protesto, negativação ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

11.6. Responsabilidade Solidária

11.6.1. Havendo mais de um LOCATÁRIO ou condutores adicionais, todos respondem solidariamente.

11.6.2. A LOCADORA poderá acionar qualquer signatário, independentemente de quem causou o dano.

12. MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

12.1. O LOCATÁRIO é responsável pelas multas e penalidades de trânsito aplicadas ao veículo durante a locação, independentemente de quem o conduzia, incluindo o pagamento integral da multa, taxas administrativas e demais encargos.

12.1.1. REGIME DE COBRANÇA DAS MULTAS DE TRÂNSITO. A cobrança das multas de trânsito incidentes durante o período da locação observará as seguintes regras, em conformidade com o art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997, com redação da Lei 14.071/2020) e com o art. 884 do Código Civil:

- a) A LOCADORA repassará ao LOCATÁRIO o VALOR EFETIVAMENTE PAGO ou a pagar pela própria LOCADORA ao órgão autuador, considerados eventuais descontos legais, prazos de adesão e benefícios administrativos efetivamente aplicados;
- b) Quando o desconto legal for usufruído pela LOCADORA em decorrência da gestão da multa, tal benefício SERÁ REPASSADO AO LOCATÁRIO, salvo nos casos em que a opção pelo desconto somente seja viável mediante atuação operacional da LOCADORA, hipótese em que a contraprestação por essa atuação corresponderá exclusivamente à TAXA ADMINISTRATIVA prevista na alínea c;
- c) A LOCADORA poderá acrescentar à cobrança apenas a TAXA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE MULTAS prevista no TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL, claramente segregada do valor da própria multa, configurando remuneração pelo serviço de identificação, indicação de condutor, recursos administrativos e demais providências operacionais;
- d) É vedada à LOCADORA a apropriação da diferença entre o valor integral da multa e o valor com desconto efetivamente pago, sob pena de enriquecimento sem causa.

12.2. A LOCADORA notificará o LOCATÁRIO sobre qualquer multa ou infração registrada, no prazo máximo de 10 dias úteis após receber a comunicação oficial, pelos meios informados no TERMO DE ADESÃO.

12.3. Para cada infração será cobrada a TAXA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE MULTAS, conforme cláusula 12.1.1.c e TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

12.4. O LOCATÁRIO autoriza a cobrança automática no cartão de crédito ou via boleto bancário com vencimento de até 7 dias após a notificação. Inadimplência observará a cláusula 11.5.3.

12.5. O LOCATÁRIO poderá recorrer da multa diretamente ao órgão autuador. Caso o recurso seja acolhido e a multa cancelada, a LOCADORA reembolsará o valor pago em até 30 dias após a comprovação do cancelamento.

12.6. O LOCATÁRIO fornecerá à LOCADORA, no prazo legal, todas as informações necessárias à identificação do condutor infrator (art. 257, § 7º, CTB). A omissão implicará assunção da responsabilidade pela multa pelo LOCATÁRIO.

12.7. A LOCADORA poderá recusar a indicação de condutor não autorizado no TERMO DE ADESÃO ou que não cumpra os requisitos legais.

12.8. Em caso de apreensão do veículo por infração, todas as despesas (remoção, estadia, taxas, multas) são do LOCATÁRIO. A LOCADORA não disponibilizará veículo reserva, conforme cláusula 4.11.1.

12.9. O não pagamento de multas poderá resultar em suspensão de futuras locações e nas medidas previstas na cláusula 11.5.3.

12.10. Infrações cometidas fora do território nacional, quando expressamente autorizado, serão integralmente do LOCATÁRIO.

12.11. Em caso de fraude ou tentativa de fraude para evitar pagamento de multas, a LOCADORA poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

12.12. A LOCADORA fornecerá as informações sobre multas no menor prazo possível, com transparência.

12.13. Multas decorrentes de problemas administrativos do veículo (documentação atrasada, falha de fábrica) são da LOCADORA, com reembolso ao LOCATÁRIO se já houver desembolsado.

12.14. A LOCADORA poderá incluir cláusulas específicas no TERMO DE ADESÃO para infrações recorrentes.

13. TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE MULTAS

13.1. Pela assinatura do Termo de Adesão, Termo de Responsabilidade de Multa, Check-list ou instrumento equivalente, o LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA a tomar as providências necessárias para o pagamento e gerenciamento de multas e encargos decorrentes de infrações cometidas durante a locação, observado integralmente o regime de cobrança da cláusula 12.1.1.

13.2. O LOCATÁRIO reconhece sua responsabilidade pelas infrações cometidas durante o uso do veículo, abrangendo penalidades aplicadas a si ou a condutores adicionais autorizados.

13.3. O presente capítulo integra as Condições Gerais de Locação, sendo sua aceitação formalizada pela assinatura do Termo de Adesão, Termo de Responsabilidade de Multa, Check-list ou instrumento equivalente vinculado à locação específica.

13.4. Em infrações que exigem identificação do condutor, o LOCATÁRIO fornecerá as informações no prazo legal. A omissão implicará assunção da responsabilidade.

13.5. O LOCATÁRIO autoriza a cobrança automática das multas e taxas administrativas no cartão de crédito ou via boleto, com notificação prévia.

13.6. O direito de recorrer está assegurado na cláusula 12.5.

13.7. Em multa gravíssima ou que resulte em apreensão, o LOCATÁRIO arcará com as despesas, sendo APLICÁVEL a cláusula 4.11.1 quanto à ausência de veículo reserva.

13.8. O LOCATÁRIO autoriza a suspensão de direitos ou serviços adicionais em inadimplência de multas, observada a cláusula 11.5.3.

13.9. Reincidência em infrações graves poderá ensejar rescisão unilateral, observada a cláusula 15.14.

13.10. O LOCATÁRIO autoriza o repasse de seus dados aos órgãos de trânsito e gestoras de multas, observado o disposto no Capítulo 14, em especial a base legal do art. 7º, II, da LGPD (cumprimento de obrigação legal).

13.11. Em inadimplência, observar-se-á a cláusula 11.5.3 quanto à notificação prévia para registro em proteção ao crédito e protesto.

13.12. O LOCATÁRIO compromete-se a manter dados de contato atualizados.

13.13. O presente capítulo integra as Condições Gerais de Locação, sendo sua aceitação formalizada pela assinatura do Termo de Adesão, Termo de Responsabilidade de Multa, Check-list ou instrumento equivalente vinculado à locação específica.

13.14. São meios válidos de comunicação para multas, aluguéis, avarias, despesas administrativas, pedágios, estacionamentos, sistemas automáticos de passagem e demais cobranças: telefone, WhatsApp e e-mail informados na ficha cadastral e/ou no TERMO DE ADESÃO.

13.14.1. Constatada avaria, dano, multa, despesa ou qualquer valor de responsabilidade do LOCATÁRIO, a LOCADORA comunicá-lo-á por um dos meios da cláusula anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência ou do lançamento, sem prejuízo da exigibilidade quando a informação depender de processamento por órgãos públicos, concessionárias ou terceiros.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A LOCADORA tratará os dados pessoais do LOCATÁRIO e de condutores adicionais em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

14.2. Bases Legais de Tratamento

O tratamento de dados será fundamentado em BASES LEGAIS SEGMENTADAS, conforme a finalidade:

a) EXECUÇÃO CONTRATUAL — art. 7º, V, da LGPD: tratamento dos dados estritamente necessários à execução deste contrato e dos procedimentos pré-contratuais de avaliação de cadastro, formalização da locação, cobrança, vistoria, devolução e gestão da relação contratual.

b) CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA — art. 7º, II, da LGPD: tratamento dos dados fiscais, contábeis e regulatórios; identificação do condutor infrator e comunicação aos órgãos de trânsito (art. 257, § 7º, CTB); atendimento a requisições de autoridades competentes; cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

c) LEGÍTIMO INTERESSE — art. 7º, IX, c/c art. 10, da LGPD: tratamento de dados de RASTREAMENTO POR GPS, TELEMETRIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, prevenção a fraudes, gestão operacional da frota, recuperação de bens em caso de furto, roubo ou apropriação indébita, observado o necessário balanceamento entre a finalidade da LOCADORA e os direitos e liberdades fundamentais do titular. Em razão da sensibilidade operacional desse tratamento, a LOCADORA elaborará e manterá atualizado RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD.

d) CONSENTIMENTO — art. 7º, I, da LGPD: tratamento de dados EXCLUSIVAMENTE para finalidades de MARKETING e COMUNICAÇÕES PROMOCIONAIS (cláusula 14.13), facultativas e desvinculadas da

execução contratual, podendo ser revogado a qualquer tempo sem qualquer prejuízo à continuidade do contrato.

14.2.1. A revogação do consentimento (item d) não afeta os tratamentos fundados nas bases legais dos itens a, b e c, que permanecerão aplicáveis enquanto persistirem as finalidades respectivas.

14.3. Dados Pessoais Tratados

Os dados pessoais tratados pela LOCADORA poderão incluir:

- a) nome completo, data de nascimento, CPF, RG;
- b) dados de contato (endereço, telefone, e-mail, WhatsApp);
- c) dados de habilitação, incluindo imagem da CNH;
- d) dados financeiros e de pagamento utilizados;
- e) informações de renda e histórico de crédito, quando APLICÁVEL;
- f) histórico de locações e comportamento como cliente da LOCADORA;
- g) dados de localização e telemetria do veículo, quando APLICÁVEL.

14.4. Compartilhamento de Dados

A LOCADORA poderá compartilhar dados pessoais com:

- a) operadores e prestadores de serviços (processadoras de pagamento, gestoras de multas, seguradoras, recuperadoras de crédito), mediante contrato de tratamento de dados;
- b) órgãos de trânsito e autoridades governamentais competentes, para cumprimento de obrigação legal;
- c) escritórios de advocacia ou serviços jurídicos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
- d) órgãos de proteção ao crédito, observada a cláusula 11.5.3.

14.4.1. O compartilhamento observará as bases legais do item 14.2, sendo expressamente vedado o compartilhamento para finalidades alheias às ali especificadas, salvo nova base legal APLICÁVEL.

14.5. Medidas de Segurança

14.5. A LOCADORA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda acidental, divulgação indevida, destruição ou alteração, incluindo criptografia, autenticação, políticas internas de segurança, treinamento e monitoramento contínuo.

14.6. Incidente de Segurança

14.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a LOCADORA comunicará o titular afetado e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 48 da LGPD.

14.7. Direitos do Titular

14.7. O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, exercer os direitos do art. 18 da LGPD, em especial: (i) confirmação da existência de tratamento; (ii) acesso aos dados; (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos; (v) portabilidade; (vi) eliminação dos dados tratados com consentimento; (vii) informação sobre compartilhamento;

(viii) revogação do consentimento. As solicitações deverão ser feitas pelos canais oficiais informados pela LOCADORA.

14.8. Revogação de Consentimento

14.8. A revogação do consentimento, quando este for a base legal APLICÁVEL (cláusula 14.2.d), ocorrerá mediante solicitação formal pelos canais da LOCADORA, sem prejuízo da validade dos tratamentos já realizados. A revogação NÃO afeta a continuidade do contrato nem os tratamentos fundados em outras bases legais.

14.9. Período de Retenção

14.9. Os dados serão mantidos pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades e obrigações legais. Encerrada a relação contratual, os dados serão eliminados ou conservados em arquivo seguro, conforme prazos legais, em especial os prescicionais.

14.10. Rastreamento por GPS e Telemetria

14.10. O veículo poderá ser equipado com sistemas de rastreio por GPS e telemetria, com tratamento fundamentado no LEGÍTIMO INTERESSE da LOCADORA (art. 7º, IX, da LGPD), com as finalidades:

- a) garantir a segurança do veículo e do LOCATÁRIO;
- b) monitorar o cumprimento das condições de uso;
- c) auxiliar em situações de emergência, furto ou acidente;
- d) fornecer dados para resolução de disputas contratuais.

14.10.1. A LOCADORA elaborará e manterá atualizado o RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD), com avaliação dos riscos e medidas mitigadoras adotadas, em atendimento ao art. 38 da LGPD.

14.11. Vedação de Compartilhamento Indevido

14.11. As informações coletadas por GPS e telemetria não serão compartilhadas com terceiros, salvo cumprimento de ordem judicial, requisição de autoridade competente ou execução do contrato.

14.12. Alteração de Finalidades

14.12. Qualquer alteração nas finalidades de tratamento será previamente comunicada ao LOCATÁRIO, garantindo-lhe o direito de manifestação ou, conforme o caso, revogação de consentimento.

14.13. Marketing e Comunicações Promocionais — Opt-out

14.13. O envio de comunicações de marketing e ofertas pela LOCADORA depende de CONSENTIMENTO ESPECÍFICO E DESTACADO do LOCATÁRIO (art. 8º, § 4º, LGPD), o qual poderá ser REVOGADO A QUALQUER TEMPO mediante mecanismo de OPT-OUT CLARO, GRATUITO, ESPECÍFICO E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO, disponibilizado em todas as comunicações enviadas (link de descadastro, opção 'sair', resposta com a palavra 'SAIR', dentre outros). A revogação do consentimento para marketing não impacta a execução do contrato.

14.14. Integração ao Contrato

14.14. Este Capítulo é parte integrante das Condições Gerais de Locação. A assinatura do Termo de Adesão, Termo de Responsabilidade de Multa, Check-list ou instrumento equivalente vincula o LOCATÁRIO ao tratamento de dados conforme as bases legais aqui especificadas, sendo o consentimento requerido apenas para a hipótese da cláusula 14.13.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integração do Contrato. Este contrato, o Termo de Adesão, o Contrato Origem, quando aplicável, o Termo de Responsabilidade de Multa, o Check-list de Vistoria, os registros fotográficos e/ou vídeos, a proposta comercial, o resumo de locação, a política/tarifário vigente e demais documentos operacionais vinculados à locação constituem o conjunto documental da contratação, integrando-se para todos os fins de direito.

15.2. Divisibilidade. A invalidade de qualquer disposição não afeta as demais, comprometendo-se as partes a substituí-la por outra que atenda à mesma finalidade, respeitado o equilíbrio.

15.3. Força Maior. As partes não responderão por descumprimento decorrente de força maior ou caso fortuito (art. 393, CC). Notificação imediata e mitigação. Persistindo por mais de 30 dias, qualquer das partes poderá rescindir sem ônus.

15.4. Cessão e Transferência. O LOCATÁRIO não poderá ceder, transferir ou sublocar sem consentimento prévio e expresso da LOCADORA. A LOCADORA poderá ceder seus direitos mediante comunicação prévia, mantidas as condições originais.

15.5. Notificações e Comunicações. Todas as notificações serão feitas por escrito, pelos meios eletrônicos ou correspondência indicados no TERMO DE ADESÃO. Comunicações eletrônicas têm a mesma validade das físicas.

15.6. Tolerância e Renúncia. A tolerância eventual quanto a descumprimento não constitui renúncia ou novação.

15.7. Conduta e Responsabilidade do LOCATÁRIO. O LOCATÁRIO conduzirá o veículo conforme as leis e disposições contratuais, respondendo por danos decorrentes de uso imprudente ou inadequado, observado o Capítulo 8.

15.8. Devolução do Veículo. O LOCATÁRIO devolverá o veículo nas mesmas condições, ressalvado desgaste natural; o descumprimento implica cobrança das taxas do TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

15.9. Modificações das Condições Gerais. Quaisquer modificações nestas Condições Gerais observarão integralmente a cláusula 1.1.1, em especial: comunicação prévia mínima de 30 dias e ANUÊNCIA EXPRESSA do LOCATÁRIO consumidor pessoa física para CONTRATOS EM ANDAMENTO, sob pena de ineficácia em face dele.

15.10. Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais. Conforme o Capítulo 14 e a LGPD.

15.11. Meios Eletrônicos de Contratação. O contrato poderá ser celebrado por meio eletrônico, equiparada a assinatura eletrônica à física, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

15.12. Período de Retenção de Documentos. A LOCADORA manterá os documentos por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em especial os Relatórios de Vistoria com registro fotográfico/vídeo (cláusula 1.12).

15.13. Recuperação Judicial ou Extrajudicial. Em inadimplência, a LOCADORA poderá adotar medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, observada a cláusula 11.5.3 quanto à notificação prévia para protesto e negativação.

15.14. Rescisão Contratual. A rescisão por descumprimento contratual SOMENTE OPERARÁ MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ESCRITA prévia, encaminhada pelos canais informados no TERMO DE ADESÃO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA REGULARIZAÇÃO pela parte inadimplente, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva (art. 422, CC). Decorrido o prazo sem regularização, a rescisão produzirá efeitos imediatos. A rescisão não exime o LOCATÁRIO do pagamento dos valores pendentes, multas, taxas de reparo e demais obrigações previstas no contrato. Excepcionam-se desta regra apenas as situações de risco iminente à integridade do veículo, à segurança pública ou de configuração de uso indevido grave (Capítulo 8), nas quais a rescisão poderá ocorrer com efeito imediato, mediante registro fundamentado.

15.15. Equipamento de Rastreamento. A LOCADORA poderá utilizar dispositivos de telemetria e rastreamento, na forma do Capítulo 14, com bloqueio remoto somente nas hipóteses e com as salvaguardas das cláusulas 8.4.b e 10.1.4.

15.16. Responsabilidade pelo Pagamento de Taxas e Encargos. O LOCATÁRIO responderá integralmente por encargos relacionados ao uso do veículo, em especial:

- i. estacionamentos, pedágios, tarifas rodoviárias, tarifas de circulação, tarifas municipais, sistemas eletrônicos de cobrança automática (Sem Parar, free flow e similares);
- ii. tarifas aplicadas por concessionárias, autarquias, órgãos públicos, municípios, estados, administradoras de estacionamento, operadores de mobilidade ou entidades responsáveis;
- iii. multas, penalidades, encargos moratórios, custos administrativos por não pagamento ou lançamento posterior;
- iv. taxas extraordinárias regionais, municipais, ambientais, turísticas, de circulação ou de acesso urbano, ainda que de ciência posterior à devolução.

Tais cobranças poderão ser realizadas no fechamento do contrato, na renovação ou posteriormente, conforme processamento pelas operadoras. Não havendo informação no fechamento, o LOCATÁRIO permanece responsável, autorizando cobrança posterior por cartão, transferência ou boleto com instrução de protesto, observada a cláusula 11.5.3 quanto à notificação prévia.

Qualquer notificação, cobrança, tarifa, multa ou encargo recebido pela LOCADORA APÓS o término da locação, mas referente ao período em que o veículo esteve sob responsabilidade do LOCATÁRIO, poderá ser repassado, acrescido das taxas administrativas, encargos, atualização monetária e juros previstos neste contrato.

15.17. Insolvência. Caracterizada a insolvência, recuperação judicial/extrajudicial ou falência de qualquer das partes, considera-se rescindido o contrato, com vencimento antecipado das obrigações pendentes, sem prejuízo da cobrança até a efetiva restituição do veículo.

15.18. Restituição, Recuperação ou Ressarcimento de Tributos e Encargos. Na hipótese de reconhecimento administrativo, judicial ou legal de pagamento indevido, maior que o devido, ou de possibilidade de restituição, recuperação, ressarcimento, compensação ou aproveitamento de tributos, tarifas, encargos ou penalidades administrativas incidentes sobre as operações de locação de veículos, a LOCADORA poderá adotar, em nome próprio, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

15.18.1. Quando a legislação exigir comprovação de assunção do encargo financeiro ou autorização de terceiro para restituição de tributos que comportem transferência do respectivo encargo, o LOCATÁRIO, pela assinatura do Termo de Adesão, Contrato Origem, proposta comercial, check-list, termo de responsabilidade de multa ou instrumento equivalente, autoriza expressamente a LOCADORA a requerer, receber, compensar ou aproveitar os valores eventualmente reconhecidos, na forma do art. 166 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da necessidade de comprovação contábil e documental exigida pelos órgãos competentes.

15.18.2. Eventuais valores efetivamente recuperados pela LOCADORA, quando relacionados a encargos comprovadamente suportados pelo LOCATÁRIO e não absorvidos pela própria LOCADORA, poderão ser objeto de abatimento, crédito, compensação, restituição ou outra forma de ajuste entre as partes, conforme critérios definidos no Termo de Adesão, Contrato Origem, proposta comercial, política/tarifário vigente ou instrumento equivalente, descontadas despesas administrativas, tributárias, contábeis, judiciais, extrajudiciais e honorários necessários à recuperação.

15.18.3. Para LOCATÁRIO consumidor pessoa física, qualquer forma de abatimento, crédito, compensação ou restituição observará a legislação aplicável, a boa-fé objetiva, a transparência e a informação prévia, vedada a imposição unilateral de nova contratação como única forma de aproveitamento de eventual valor reconhecido em favor do LOCATÁRIO.

16. POLÍTICA DE CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO

16.1. Cancelamento do Contrato

16.1.1. O LOCATÁRIO poderá solicitar cancelamento com antecedência mínima de 24 horas da retirada do veículo.

16.1.2. Cancelamento após a retirada do veículo observará as regras de rescisão antecipada do Capítulo 10, em especial a cláusula 10.7.1 (segmentação B2C/B2B).

16.2. Alteração do Período de Locação

16.2.1. Alterações de período (extensão ou redução) devem ser solicitadas com 24h de antecedência.

16.2.2. A extensão depende de disponibilidade do veículo, com ajuste proporcional formalizado em aditivo.

16.2.3. Redução após retirada não enseja reembolso proporcional, salvo disposição em contrário.

16.3. Alteração de Veículo

16.3.1. Troca por categoria superior ou inferior, mediante disponibilidade e ajuste de valor.

16.3.2. Categoria superior: arcará com a diferença. Categoria inferior: reembolso proporcional.

16.3.3. A troca depende de inspeção do veículo inicial, com novo Relatório de Vistoria e registro audiovisual.

16.4. Alteração de Condutores

16.4.1. Inclusão ou substituição mediante atendimento aos requisitos contratuais (idade, habilitação).

16.4.2. Pode acarretar taxa adicional, conforme TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

16.4.3. A responsabilidade pelos atos do condutor adicional é solidária com o LOCATÁRIO.

16.5. Alteração de Quilometragem

16.5.1. Solicitada antes de exceder o limite, com ajuste de valor.

16.5.2. Excesso sem prévia solicitação será cobrado como quilometragem excedente, conforme TERMO DE ADESÃO, PROPOSTA COMERCIAL, POLÍTICA/TARIFÁRIO VIGENTE OU DOCUMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL.

16.6. Restrições à Alteração

16.6.1. A LOCADORA poderá negar alterações que envolvam:

- i. extensão sem disponibilidade;
- ii. violação de regras contratuais;
- iii. risco à integridade do veículo.

16.6.2. Alterações não acordadas formalmente serão inválidas e poderão ensejar rescisão, observada a cláusula 15.14.

16.7. Consequências do Cancelamento ou Alteração

16.7.1. Custos adicionais decorrentes (reavaliação, ajustes, perda de receita) poderão ser repassados ao LOCATÁRIO.

16.7.2. O LOCATÁRIO será notificado por escrito e pagará os valores em até 5 dias úteis.

17. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. FORO. Para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, observar-se-á a seguinte SEGMENTAÇÃO, em conformidade com o art. 101, I, do CDC e o art. 63 do CPC:

a) Locações celebradas com LOCATÁRIO consumidor pessoa física: será competente o FORO DO DOMICÍLIO DO LOCATÁRIO, nos termos do art. 101, I, do CDC, sendo nula qualquer eleição diversa para esta hipótese.

b) Locações celebradas com LOCATÁRIO pessoa jurídica e contratos B2B/frota: fica eleito o foro da Comarca de IMPERATRIZ, Estado de Maranhão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo de medidas cautelares, de urgência ou de busca e apreensão em outro foro competente, quando necessário à proteção dos direitos da LOCADORA.

17.2. O foro eleito processará e julgará ações, demandas ou disputas judiciais, inclusive medidas cautelares ou antecipatórias, durante e após a vigência do contrato.

17.3. A parte vencida arcará com custas judiciais, honorários, taxas processuais e demais despesas, além de multas e indenizações.

17.4. O foro será competente para inadimplementos contratuais, recuperação de valores, execução de títulos extrajudiciais, protestos, negativação e demais medidas legais.

17.5. Em locações envolvendo unidades distintas da LOCADORA, as partes poderão eleger, por aditivo, o foro da unidade de atuação, ressalvada a regra do item 17.1.a.

17.6. Em locações por sistemas eletrônicos ou em localidades distintas, eventuais litígios poderão, mediante acordo expresso no TERMO DE ADESÃO, ser submetidos a arbitragem (Lei nº 9.307/96), salvo nas hipóteses em que a parte for consumidor (art. 51, VII, do CDC).

17.7. Em conformidade com o art. 101, I, do CDC, no caso de relação de consumo, prevalecerá a faculdade do consumidor de propor a ação no foro de seu domicílio, ainda que o contrato indique foro diverso.

E, por representar a consolidação das Condições Gerais de Locação de Veículos Automotores da Paulista Locadora Ltda., a LOCADORA firma o presente instrumento para fins de registro, publicidade, guarda documental e utilização como base contratual das locações formalizadas por Termo de Adesão, Contrato Origem, proposta comercial, check-list, termo de responsabilidade de multa ou instrumento equivalente.

Imperatriz/MA, ____ de _____ de 20 ____.

Paulista Locadora de Veículos Ltda. CNPJ 67.255.456/0001-73

Assinatura _____